



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 380\$00
A 1.ª série	140\$00
A 2.ª série	120\$00
A 3.ª série	120\$00
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 605:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado. Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Exército, das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 606:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da ponte da Mariamaia, sobre o rio Nabão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 605

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c), e) e f) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 80.º, n.º 3) «Transportes»	— 28.500\$00
Do artigo 83.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação ...»	— 45.000\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 73.500\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b') «Convento de Lorvão ...»	— 200.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2), alínea s) «Outras construções a realizar no País»	+ 200.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...», alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	— 48.260\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	+ 48.260\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 50.000\$00
Para o artigo 79.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 50.000\$00
Do artigo 96.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 120.000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 120.000\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 200.000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 200.000\$00
Do artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 30.000\$00
Para o artigo 120.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 30.000\$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 5.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 5.000\$00
Do artigo 195.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 280.000\$00
Para o artigo 196.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 280.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 137:119.280\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 246.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	2.000.000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º «Defesa nacional»:

Artigo 273.º-A «Para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O., n.º 1) «Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958»	30.000.000\$00
	32.000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 104.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, ...»	120.000\$00
Artigo 111.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	50.000\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 124.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:	
11 secretários de finanças de 1.ª classe de Lisboa e Porto:	
1 chefe de fiscalização (gratificação)	6.000\$00

Capítulo 22.º «Acções e obrigações de bancos e companhias»:		Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:	
Artigo 281.º «Para aquisições desta natureza	60.000.000\$00	Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:	
	<u>60.176.000\$00</u>	Alínea c) «Edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	5.000.000\$00
Ministério do Interior		Alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 3) «Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas»	378.392\$00
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material:»:	
Artigo 9.º «Outros encargos»:		N.º 2) «De imóveis», alínea c') «Grande reparação das instalações eléctricas»	500.000\$00
N.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	4.100.000\$00	N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea i) «Ampliação e reparação de casas económicas»	
N.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa»	2.500.000\$00	Artigo 58.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento das despesas de construção de casas económicas, incluindo pessoal e material, por contrapartida da entrega de igual quantia em receita do Estado», alínea c) «Pelo Fundo das Casas Económicas, para construções de carácter social no Bairro de Benfica»	1.750.000\$00
Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:		Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:	
Artigo 138.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea n) «Fundo de Socorro Social»	975.000\$00	Artigo 71.º, n.º 2), alínea d) «Para pagamento das despesas de exploração e conservação de obras hidroagrícolas,»	1.500.000\$00
	<u>7.575.000\$00</u>	Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:	
Ministério da Justiça		Artigo 107.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes de serviços prestados pelo Laboratório»	6.000.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária»:		Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:	
Directoria		Artigo 107.º-A «Construção e obras novas»:	
Artigo 104.º, n.º 2) «Fardamentos,»	2.005\$00	N.º 1) «Construção do edifício para oficina de ferramentas e ferramentaria do Arsenal do Alfeite»	876.797\$50
Anexo à Directoria — Laboratório de Polícia Científica		N.º 2) «Construção da ampliação da oficina de tinturaria da Fábrica Nacional de Cordoaria»	139.650\$00
Artigo 112.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	2.270\$00	Capítulo 17.º «Melhoramentos rurais»:	
Subdirectorria de Lisboa		Artigo 118.º «Subsídios para melhoramentos rurais»	11.048.784\$10
Artigo 114.º, n.º 2) «Fardamentos,»	3.140\$00	Capítulo 24.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária»:	
Subdirectorria do Porto		Artigo 125.º «Subsídio para abastecimento de água»	15.000\$00
Artigo 123.º, n.º 2) «Fardamentos,»	800\$00		<u>29.863.623\$60</u>
Escola Prática de Ciências Criminais		Ministério do Ultramar	
Artigo 138.º-A «Outras despesas com o pessoal»:		Capítulo 8.º «Direcção-Geral do Ensino»:	
N.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	3.405\$00	Artigo 71.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea h) «Para a realização do I Congresso Nacional de Religiosos»	100.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde)»:		Ministério da Educação Nacional	
Artigo 382.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
1 mestre de marceneiro	19.200\$00	Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Diferenças de vencimento a abonar, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935, ao pessoal do Gabinete do Ministro»	24.000\$00
Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Serviços de Identificação Civil e Criminal — Secção do Arquivo de Identificação»:			
Artigo 461.º, n.º 2) «Telefones»	4.500\$00		
	<u>35.320\$00</u>		
Ministério da Marinha			
Capítulo 7.º «Arsenal do Alfeite»:			
Artigo 226.º «Material e outras despesas»	<u>4.472.056\$00</u>		
Ministério das Obras Públicas			
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:			
Artigo 20.º «Outros encargos», n.º 3) «Com participação do Ministério das Obras Públicas no Congresso Nacional de Arquitectura»	100.000\$00		
Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:			
Artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de serviços»	5.000\$00		

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Subsídios para investigação científica», alínea s) «Para a reedição das obras do poeta António Correia de Oliveira»

40.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Instituto Nacional de Educação Física»:

Artigo 869.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 subdirector (gratificação) 7.500\$00

2.882.736\$90**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instituição universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Ciências**

Artigo 120.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»

10.000\$00

Escola de Farmácia

Artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»

5.000\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Letras**

Artigo 196.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»

224.000\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Ciências**

Artigo 336.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Pessoal de secretaria, técnico, auxiliar e menor»: «Secretaria da Faculdade»:

1 guarda de 2.ª classe (9 meses)

9.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior Técnico**

Artigo 429.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ...», alínea b) «Para as instituições circun-escolares»

30.000\$00

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 440.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»: 2 chefes de culturas

19.200\$00

Estabelecimentos diversos**Academia das Ciências de Lisboa**

Artigo 473.º, n.º 1) «Móveis»

25.000\$00

Instituto de Hidrologia

Artigo 486.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»

2.436\$90

Instituição artística**Academia Nacional de Belas-Artes**

Artigo 519.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Reedição de Os Primitivos Portugueses»

150.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional—Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 772.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:

79 directores de cursos 12.000\$00
40 mestres A:

39 sem diurnidade 1.680.000\$00

174 mestres C:

2 contramestres A 614.400\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra**

Artigo 784.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»

30.200\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Instituto Nacional de Educação Física»:

Artigo 869.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 subdirector (gratificação) 7.500\$00

2.882.736\$90**Ministério da Economia****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Comissão de Coordenação Económica»:**

Artigo 13.º, n.º 1) «Móveis» 13.000\$00

Capítulo 6.º «Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 150.º, n.º 1) «Rendas de casas» 1.544\$00

14.544\$00137.119.280\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	4.100.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	2.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 99.º «Taxes de exploração e conservação de fomento hidroagrícola»	1.500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 195.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	4.472.056\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ...»	5.000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	378.392\$00
Capítulo 7.º, artigo 215.º «Reembolso das importâncias abonadas para a construção de casas económicas»	2.550.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 216.º «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação, conservação e melhoramento de casas económicas»	1.750.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	1.056.447\$50
Capítulo 8.º, artigo 279.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	6.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte dos saldos ...»	11.063.784\$10
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Produto da venda de títulos ...»	60.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 313.º «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.»	30.000.000\$00
	<u>129.870.679\$60</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	4.517.500\$00
--	---------------

Capítulo 8.º, artigo 103.º, n.º 1)	50.000\$00
--	------------

Capítulo 9.º, artigo 124.º, n.º 1)	6.000\$00
--	-----------

4.573.500\$00**Ministério da Justiça**

Capítulo 3.º, artigo 112.º, n.º 1)	11.620\$00
--	------------

Capítulo 5.º, artigo 385.º, n.º 1), alínea a)	19.200\$00
---	------------

30.820\$00**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	5.000\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	24.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1)	224.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1)	19.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 480.º, n.º 3)	2.436\$90
Capítulo 5.º, artigo 761.º, n.º 1)	30.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	2.306.400\$00
Capítulo 7.º, artigo 869.º, n.º 1)	7.500\$00
	<hr/>
	2.637.736\$90

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea b)	1.544\$00
	<hr/>
	137.119.280\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério do Exército

A observação (b) afecta à rubrica «1 dentista» do quadro descrito no capítulo 8.º, artigo 291.º, n.º 1), é eliminada.

Da observação (e) apostada à rubrica «1 médico estomatologista» do quadro descrito no capítulo 8.º, artigo 308.º, n.º 1), é eliminada a designação de «Gratificação».

No quadro do pessoal descrito no capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 1), a importância de 21.600\$ que figura na coluna «Gratificação» atribuída a «1 dentista» deverá passar a figurar na coluna «Vencimento».

Do Ministério das Obras Públicas

À dotação do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea c'), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aditada a seguinte observação (c):

(c) Inclui 500.000\$ para a reparação da instalação eléctrica da Secção D. Maria Pia da Casa Pia de Lisboa.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) apostada à dotação do capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea s), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

... até ao montante de 120.000\$...

No desenvolvimento do quadro do capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê: «2 chefes de culturas», passa a ler-se: «2 regentes agrícolas chefes de culturas».

No quadro do pessoal afecto ao capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

79 directores de cursos.

40 mestres A:

39 sem diuturnidade.

109 mestres B:

82 sem diuturnidade.

174 mestres C:

145 sem diuturnidade.

2 contramestres A.

39 contramestres B.

9 auxiliares de gráfia a 14.400\$.

passa a ler-se:

82 directores de cursos.

110 mestres A:

109 sem diuturnidade.

80 mestres B:

53 sem diuturnidade.

133 mestres C:

104 sem diuturnidade.

34 contramestres A.

7 contramestres B.

9 auxiliares de gráfia a 16.800\$.

A observação (c) apostada à dotação do capítulo 5.º, artigo 796.º, n.º 2), alínea b), é alterada para:

«Inclui 20.000\$ para reparação da camioneta Bedford e pneus para a mesma».

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos****Decreto n.º 41 606**

Considerando que foi adjudicada a Joaquim Gonçalves Costa a empreitada de «Construção da ponte da Marihanaia, sobre o rio Nabão»;

Considerando que o prazo para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange parte do ano económico de 1958 e de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Joaquim Gonçalves Costa para execução da empreitada de «Construção da ponte da Marihanaia, sobre o rio Nabão», pela importância de 645.745\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas; por virtude do contrato, mais de 275.000\$ no corrente ano e 370.745\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.